

Deliberação CBH-AT nº 39 de 31 de julho de 2017

Aprova o parecer técnico sobre o EIA/RIMA “Ampliação da Central de Tratamento de Valorização – CTVA Caieiras – Aterro de Resíduos Domiciliares e Industriais”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 37/2016/IP de 18/11/2016 (Processo nº 32/2016), solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Ampliação da Central de Tratamento de Valorização – CTVA Caieiras – Aterro de Resíduos Domiciliares e Industriais”;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30.08.2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) Deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014, onde em seu artigo 3º determina que as eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê;
- 4) A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do empreendimento;
- 5) Foi realizada em 14.12.2016 a apresentação técnica do EIA/RIMA por representantes do empreendedor em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Juqueri Cantareira;
- 6) O Parecer Técnico foi discutido pelo GT Consultas Ambientais em 12.07.2017 e avaliado pela CT-PA em 20.07.2017.

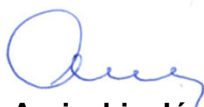
Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo “Parecer Técnico sobre EIA/RIMA da Ampliação da Central de Tratamento e Valorização Ambiental - CTVA Caieiras - Aterro de Resíduos Domiciliares e Industriais”.


Parágrafo único. O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento das recomendações constantes no item 3 do Parecer anexado, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado



José Auricchio Júnior
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Ricardo Daruiz Borsari
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT 39 de 31 de julho de 2017**Parecer Técnico sobre EIA/RIMA da Ampliação da Central de Tratamento e Valorização Ambiental - CTVA Caieiras - Aterro de Resíduos Domiciliares e Industriais – Processo CETESB 32/2016****1. INTRODUÇÃO**

1.1 A CETESB, por meio do Ofício nº 37/2016/IP (Processo nº 32/2016), solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento **“Ampliação da Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA em Caieiras – Aterro de Resíduos Domiciliares e Industriais”**.

1.2 O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, que, por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais para análise em conjunto com o Subcomitê Juqueri-Cantareira, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014¹, tendo se baseado nos seguintes documentos e consultas:

- I. EIA/RIMA referente ao Processo CETESB nº 32/2016;
- II. Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015 e Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê 2009-2012 (FUSP, 2009);
- III. Lei Federal nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IV. Lei estadual nº 12.300 de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- V. Apresentação do empreendimento, pelo empreendedor, em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Juqueri-Cantareira em 14/12/2016.

2. ANÁLISE

2.1 Em 1998 foi iniciado o processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário de Caieiras, que na época era chamado de Centro de Tratamento de Resíduos – CTR, em nome da Companhia Auxiliar de Viação e Obras (CAVO). Após aprovação do EIA e obtenção da Licença de Instalação (LI), e recebimento de Licença de Operação (LO), em 2002 o empreendimento iniciou sua operação, sendo atualmente denominado **“Central de Tratamento e Valorização Ambiental – CTVA Caieiras”**, de propriedade da empresa Essencis, integrante do Grupo Solvi.

2.2 O empreendimento objeto de análise consiste: (i) na ampliação mediante alteamento do Aterro Classe II, com o empilhamento de resíduos sobre a área já ocupada pelo aterro atual, através de camadas; e, (ii) na expansão da superfície horizontal em 30 hectares, nas direções sul e oeste.

2.3 Esta nova fase do empreendimento possibilitará à CTVA Caieiras receber mais 59 milhões de toneladas de resíduos classe II e aumentará sua vida útil em 14,4 anos. A área destinada ao Aterro de Resíduos Classe I também será ampliada para comportar a disposição final de mais 347.600m³ de resíduos perigosos. A CTVA Caieiras possui uma área aproximada de 350 hectares e,

¹ *Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12/12/2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê*

atualmente, 130 ha são usados para dispor resíduos classe II e classe I. Após a ampliação pretendida, a área total ocupada com resíduos alcançará cerca de 160 ha.

2.4 Para maximizar o aproveitamento e a valoração dos resíduos coletados, o projeto de ampliação também contempla a instalação de novas tecnologias de tratamento de resíduos:

- I. Triagem de Materiais Recicláveis – será feita a separação e o processamento de resíduos oriundos de coleta seletiva, para o aproveitamento individual dos materiais descartados como plásticos, metais, vidros e papéis. Após vários processamentos, retornarão à cadeia produtiva como matéria-prima;
- II. Unidade de Redução de Massa – é uma usina para tratamento de resíduos orgânicos oriundos de coleta especial em restaurantes, supermercado, CEASA, etc, que gera, como produto final, um fertilizante (adubo);
- III. Unidade de Tratamento de Lodo – tem finalidade de reduzir a umidade e o volume de lodos provenientes das estações de tratamento de esgotos, através processo de secagem, para que possam ser dispostos no aterro;
- IV. Unidade de Blendagem (mistura) de Resíduos Industriais – consiste na mistura de resíduos diversos que possuam o poder de gerar calor durante sua queima, de modo que se obtenha um produto com características adequadas para seu uso como combustível sólido ou semi-sólido em processos como o da fabricação de cimento. Esse processo de destinação de resíduos para geração de calor e de aproveitamento simultâneo dos resíduos da queima (cinzas) em processos produtivos é denominado co-processamento.

2.5 A drenagem de águas superficiais coletará as águas de chuva que não tem contato com os resíduos, encaminhando-as para pontos estáveis no sistema de drenagem natural.

2.6 A maior parte dessas águas é proveniente da captação sobre a cobertura final do aterro, por meio de sistema de canaletas e de descidas d'água de grande dimensão, com o uso de técnicas e materiais que comportam deformação, sem permitir a infiltração de águas no maciço de resíduos e sem provocar erosão.

2.7 A drenagem de gases utilizará o mesmo sistema horizontal de drenos que será implantado para a coleta de percolato/chorume, com a diferença de que, ao se interligar aos poços verticais drenantes, o gás será captado no sentido ascendente (para cima) e o chorume será drenado no sentido descendente (para baixo). Com isso, se garantirá uma ampla intervenção em toda a massa de resíduos, diminuindo a formação de bolsões de gases e líquidos.

2.8 Nas regiões que podem apresentar bolsões localizados de gás, serão implantados mais drenos, para dissipar as pressões internas e encaminhar o biogás para os poços drenantes verticais.

2.9 A área de estudo está localizada na Sub-bacia do rio Juqueri. Os córregos Tanque Velho e Nhazinha são afluentes do córrego dos Abreus (que fica a leste da Área Diretamente Afetada - ADA), que por sua vez deságua diretamente no rio Juqueri. Estes rios são classificados como Classe 3 pelo Decreto 10755/1977.

2.10 Nos córregos Tanque Velho e Abreus não há captação superficial para abastecimento público, somente para fins industriais, e a maioria das outorgas concedidas é referente a intervenções físicas nos corpos hídricos.

2.11 A vulnerabilidade natural do aquífero que ocorre na ADA está classificada no limite entre moderada e alta, podendo-se considerá-lo um aquífero vulnerável a poluentes continuamente

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

lançados. Assim, para impedir uma possível contaminação do lençol freático, toda a área do aterro é impermeabilizada com solo e mantas PEAD, evitando a infiltração de chorume no solo.

2.12 A CTVA Caieiras situa-se em região próxima ao Parque Estadual do Juquery (localizado em Franco da Rocha). Trata-se de uma Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, com cerca de 2.000 ha, que apresenta vegetação da Mata Atlântica e o único remanescente do bioma Cerrado na Região Metropolitana de São Paulo. Além disso, essa UC é importante para a formação de corredores ecológicos com o Parque Estadual da Cantareira.

2.13 A Figura 1 mostra as áreas de ampliação da CTVA Caieiras, com destaque para a vegetação a ser suprimida. As matas ciliares dos cursos d'água próximos ao empreendimento serão preservadas, uma vez que não haverá interferências nas APPs desses cursos d'água.

2.14 O EIA contém dois Planos e quatorze Programas Ambientais, que definem as diretrizes para implementação e detalhamento compatíveis com o atual estágio de desenvolvimento do projeto, e que serão desenvolvidos durante e após a ampliação pretendida.

2.15 Quanto ao foco de atuação do CBH-AT, merecem especial atenção os programas de (i) Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos Corpos d'Água; (ii) Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; e, (iii) Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Nível d'Água.

2.16 A Área Diretamente Afetada – ADA, pela ampliação do empreendimento não está inserida na APRM Alto Juquery.

2.17 Não foram identificados danos a nascentes ou cursos d'água na pretendida área de expansão do empreendimento.

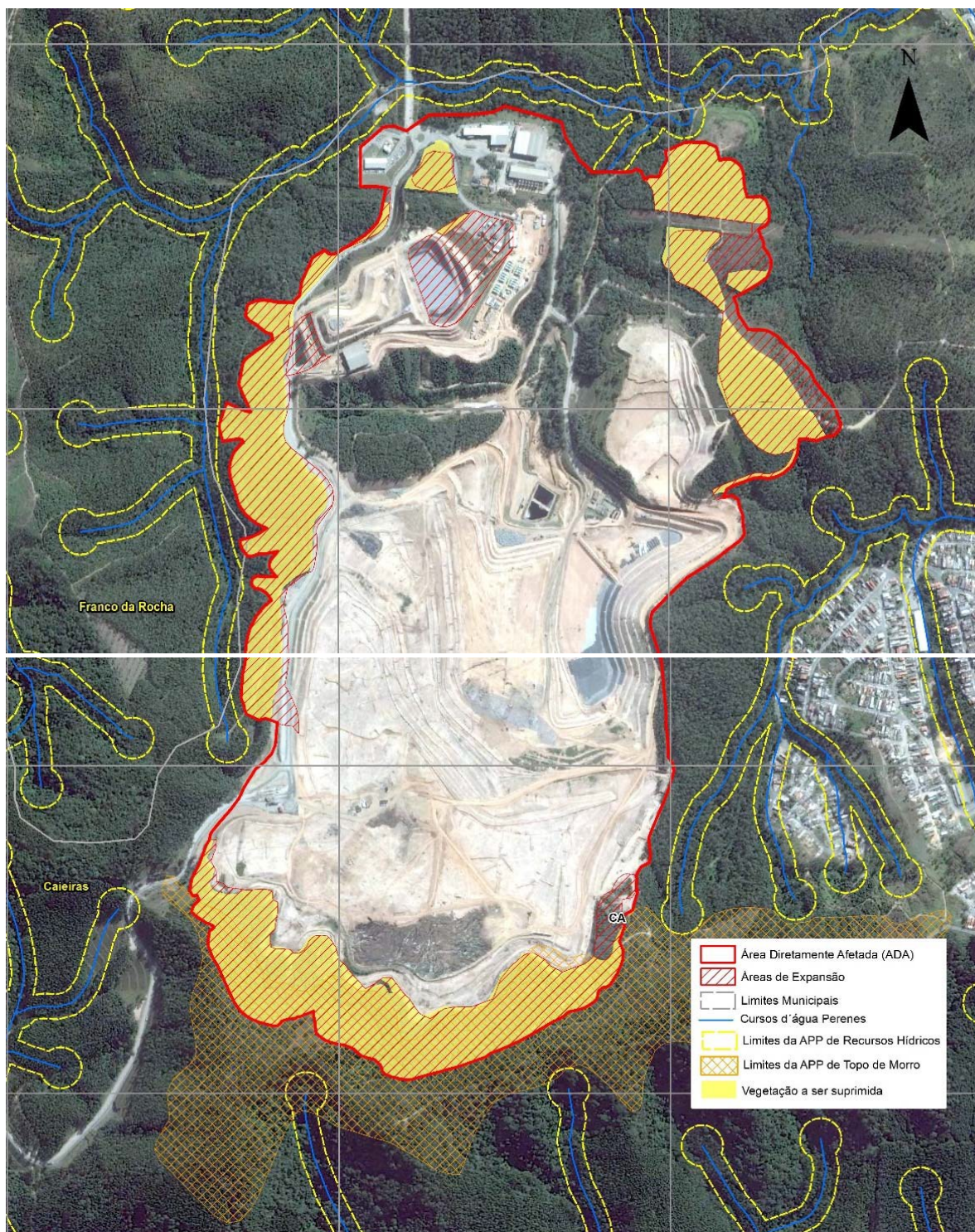


Figura 1 – Áreas de ampliação da CTVA – Caieiras, Essencis 2016.

3. RECOMENDAÇÕES

Considerando os pontos destacados neste Parecer e a proposta de Implantação do empreendimento em questão, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Juqueri-Cantareira, apresentam as

seguintes **recomendações para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento:**

3.1 Que as compensações ambientais decorrentes do processo de licenciamento sejam destinadas preferencialmente à aplicação nas unidades de conservação situadas na sub-bacia do rio Juqueri.

3.2 Visto que o uso racional da água, mediante eficiente programa de gestão da demanda, deve ser atividade permanente promovida pelos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, principalmente após a recente crise hídrica na Bacia do Alto Tietê, e à luz da Deliberação CBH-AT nº 17/2014, da Deliberação CRH nº 156/2013, da Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH 01/2017 e da Norma ABNT NBR 15.527/2007, sugerimos que o empreendimento seja dotado de instalações, equipamentos e procedimentos adequados ao uso racional da água, ao reúso de água e ao aproveitamento das águas de chuvas para usos não potáveis, reduzindo-se a demanda sobre o sistema de abastecimento público.

3.3 No decorrer da operação sugerimos ainda que:

3.3.1 seja inserida no projeto a previsão de ampliação da capacidade das unidades de compostagem e de triagem de reciclagem;

3.3.2 o resíduo orgânico do Ceasa, de mercados e de feiras seja processado à parte do resíduo orgânico de origem domiciliar;

3.3.3 o gás captado por sistemas de drenagem seja processado para a geração de energia.